



TERMO DE REFERÊNCIA PARA

Contratação de empresa de engenharia para execução da Reforma Emergencial Prédio do SPM-SMP - TCE/RS, localizado na Rua General Canabarro, 65, no bairro Centro Histórico, em Porto Alegre - R.S.

1 – OBJETO

O presente instrumento refere-se à contratação de empresa de engenharia, no regime de execução empreitada por preço global, para prestação dos seguintes serviços:

1. Execução da reforma parcial de um prédio existente, com a finalidade de reestabelecer os espaços do Serviço de Perícias Médicas e do Serviço de Manutenção Predial do TCE, com o fornecimento de equipamentos, ferramentas, material e mão de obra e mobiliário.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O prédio que abriga o Serviço de Perícias Médicas e o Serviço de Manutenção Predial teve o pavimento térreo totalmente inundado em virtude da enchente ocorrida recentemente em Porto Alegre. Para evitar a perda de todo o equipamento dos consultórios odontológicos em um próximo evento, o projeto prevê a mudança desses consultórios para o segundo pavimento, motivo pelo qual será necessária a criação de uma sala, com paredes de gesso acartonado, bem como o acréscimo de um aparelho de climatização ao projeto inicial.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS

Conforme memorial descritivo e projetos anexos.

4 – LOCAIS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Rua General Canabarro, 65 - Bairro Centro Histórico - Porto Alegre/RS.

Os trabalhos serão desenvolvidos em horário comercial, de segunda a sexta-feira. Fora destes horários, somente ocorrerão com prévia autorização da Fiscalização do TCE, e desde que não causem barulhos e incômodos aos usuários de prédios vizinhos.

5 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Prazo máximo de execução será de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma físico-financeiro, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço, que será emitida em até 5 dias da reunião de alinhamento.

Prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias (seguro e recebimento definitivo).

Antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, será realizada uma reunião de alinhamento, entre a empresa contratada e a fiscalização do TCE, em até 15 dias da publicação da súmula do contrato no DOE, para planejamento da execução dos serviços.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A fiscalização ficará a cargo de comissão a ser designada, com servidores do Serviço de Projetos e Obras – SPO.



7 – DO VALOR ORÇADO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Total orçado: R\$496.562,11 conforme orçamento anexo.

Material: R\$385.582,07 (77,7%) e MO: R\$110.980,04 (22,3%)

Será entregue pela empresa licitante Planilha Orçamentária, devendo ser obedecidos como limites de propostas os preços máximos unitários e totais já fixados, bem como o cronograma físico-financeiro proposto, dividido em 4 parcelas, devendo espelhar relação de compatibilidade entre a execução física e a execução financeira, que obedecerá os percentuais executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro realizado:

Parcelas	Total acumulado %
1ª parcela	11%
2ª parcela	36%
3ª parcela	73%
4ª parcela	100%

* Retenção por parcela: haverá retenção de 5% do total de cada parcela, a ser liquidaada quando do Recebimento Definitivo do objeto.

* A administração local deve compor item único na Planilha Orçamentária, e o desembolso será proporcional às medições realizadas (execução financeira).

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A empresa contratada deverá possuir Responsável Técnico perante o CREA e/ou CAU para a execução do objeto.
- O profissional indicado pela Contratada como responsável Técnico pela execução deverá apresentar a Certidão de Registro no respectivo Conselho - CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), comprovando a habilitação técnica para prestação dos serviços que são objeto desta licitação.
- A empresa dotará a obra com todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução das tarefas e dos serviços com qualidade e segurança, tais como andaimes metálicos, betoneiras, motor vibrador com mangote trifásico, placa vibratória, serra circular de bancada, entre outros.
- A empresa contratada aportará a obra com benfeitorias necessárias e que atendam as legislações específicas de segurança, ergonomia, habitabilidade e higiene constantes do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) que contemplará as normas descritas na NR 18, da Portaria 3214, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- A obra deverá ser realizada em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança dos materiais utilizados e dos trabalhadores envolvidos na obra – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como em observância aos critérios de sustentabilidade ambiental, para a reforma do prédio citado, em especial aos seguintes, sempre que couberem:

Para os serviços:



-gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução da obra, de acordo com a resolução Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 307 e com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

- aproveitamento passivo dos recursos naturais (insolação, ventilação, vegetação, etc...);

- eficiência energética;

- consumo racional da água;

- uso preferencial de materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

- utilização de materiais que sejam atóxicos, reciclados, reutilizados e biodegradáveis;

- comprovação da regularidade ambiental de insumos a serem utilizados na obra (madeira, pedra, areia, etc.), através de Licença de Operação (LO) das empresas fornecedoras;

- uso preferencial de mão de obra local.

Para os bens e equipamentos:

-que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, reciclado e biodegradável, nos termos estabelecidos pelas normas técnicas brasileiras, além dos regulamentos pertinentes;

-que ostentem a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, por terem sido produzidos de modo sustentável ou com menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

-que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível e com materiais recicláveis, desde que isso não resulte em prejuízo à proteção e à segurança durante o transporte e o armazenamento;

-que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada nos regulamentos pertinentes, bem como nas normas técnicas brasileiras.

- A empresa contratada estará obrigada a apresentar as apólices de seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil profissional específicas à obra licitada, equivalente a 25% (vinte e cinco) por cento do valor da obra, consoante Lei Estadual nº 12.385/05 e alterações. Especificamente em relação ao seguro de risco de engenharia, a apólice respectiva deverá obrigatoriamente conter a cobertura de todos os riscos apontados no PCMAT (exemplo: trabalho em altura, manuseio de produtos químicos, manejo de andaimes e ferramentas, choque elétrico, queda, trabalho em ambientes confinados, etc...) e os riscos principais de acidentes da obra. A apólice será apresentada em até 15 dias da publicação da súmula contratual no DOE.
- A empresa contratada estará obrigada a apresentar garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, no prazo de até 15 dias da publicação da súmula contratual no DOE.
- **Declaração expressa da empresa** que os preços unitários ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenamento, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdência, da Infortunística do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.
- Estabelecer, conforme o Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário, no edital de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à



execução financeira da obra, a administração local deve compor um item único da planilha contratual com todo o detalhamento em sua composição de custo unitário.

- Declaração da empresa contratada assumindo inteira responsabilidade pelos valores propostos.
- O TCE/RS se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações nos projetos ou nas especificações, que impliquem redução ou aumento de serviços, das quais resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite legal.
- Quando houver alterações do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a contratada levantará previamente os quantitativos, observados aos critérios de medição do TCE/RS e aos custos.
- Em caso de aditamento, os serviços contratuais e os serviços extras a preços novos deverão ser justificados mediante a apresentação de demonstrativos (composição de preços), considerando-se os custos diretos e indiretos e o BDI máximo de 27,78%. Quando os preços novos forem referentes a fornecimento e instalação de equipamentos, o BDI máximo considerado será de 19,88% sobre o valor da nota fiscal do fabricante ou representante no Rio Grande do Sul.
- Serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do TCE/RS.
- Em atendimento à Resolução TCE nº 976/2013, para mobiliários fabricados com madeira, será exigido dos licitantes a apresentação do certificado de procedência da madeira – DOF (emitido pelo IBAMA) comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento. Caso o DOF seja fornecido em nome da indústria produtora dos painéis de madeira utilizados como matéria prima pela indústria do mobiliário, a empresa deverá apresentar, também, a declaração de utilização do material da empresa certificada.
- Serão fornecidos às empresas licitantes, os arquivos eletrônicos dos projetos e planilhas, conforme item 3 do Memorial Descritivo.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2024.

SPO – Serviço de Projetos e Obras